



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ
GABINETE – VEREADOR PABLO ORTEGA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores.

Solicito à Câmara Municipal de Benevides do estado do Pará que, após ouvido o plenário, que seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Luziane de Lima Solon Oliveira, prefeita municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal – SEPDA no município de Benevides com a seguinte redação:

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA ANIMAL – SEPDA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal – SEPDA.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal – SEPDA cabe exercer funções que contribuam para a adequada condução das políticas públicas que visem à melhoria da qualidade de vida dos animais no município.

Art. 3º Para implementação da Secretaria de que trata esta lei serão adotadas, mediante decreto, além de outras que se fizerem necessárias, as seguintes providências:

I - Transferência de:

- a) Cargos, funções e funções-atividades;
- b) Unidades, atribuições e competências;
- c) Bens móveis e equipamentos, direitos e obrigações, e acervo;
- d) Dotações orçamentárias.

II - Organização, compreendendo as seguintes definições:

- a) Campo funcional;
- b) Estrutura, níveis hierárquicos e caracterização das unidades relativas aos sistemas de administração geral;
- c) Atribuições e competências;
- d) Órgãos colegiados.

Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, n/s, Centro, Benevides – Pará

DOCUMENTO ASSINADO POR: **PABLO DIEGO ORTEGA** / Fone: 3724 - 1234 / email: cmb.poderlegislativo@hotmail.com

CNPJ: 04.203.394/0001-36

Nº PROC.: 00182 - ANT 005/2025 - AUTORIA: Ver. Pablo Ortega
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000390 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2A73ED72E2C5206178D33DAC68E7860C





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ
GABINETE – VEREADOR PABLO ORTEGA

Art. 4º - Fica criado o Quadro da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal – SEPDA, compreendendo o Subquadro de Cargos Públicos (SQC) e o Subquadro de Funções-Atividades (SQF), a serem definidas pelo poder executivo.

Art. 5º - O Poder Executivo promoverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, a extinção de cargos de provimento em comissão e de funções-atividades cujo valor global correspondente à sua retribuição pecuniária seja igual ou superior à despesa decorrente da criação dos cargos de que trata o artigo 3º desta lei.

Art. 6º Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementares, visando à inclusão no orçamento da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal – SEPDA das devidas classificações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Os créditos de que trata este artigo serão cobertos na forma prevista no § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

PABLO ORTEGA
Vereador – PSB

Nº PROC.: 00182 - ANT 005/2025 - AUTORIA: Ver. Pablo Ortega
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000390 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2A73ED72E2C5206178D33DAC68E7860C





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ
GABINETE – VEREADOR PABLO ORTEGA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores.

JUSTIFICATIVA

O vereador Pablo Ortega, integrante da bancada do Partido Socialista Brasileiro (PSB), com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar o presente anteprojeto, a fim de que seja analisado e aprovado por Vossas Senhorias, com o objetivo de ser criada a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal – SEPDA, assim como a sua finalidade adequando-a as suas reais atribuições e ações a serem desenvolvidas.

De acordo com a Organização mundial da saúde (OMS), no ano de 2022, existiam cerca de 30 (trinta) milhões de animais abandonados nas ruas do Brasil, dos quais 10 (dez) milhões são gatos e 20 (vinte) milhões, cães. Segundo pesquisa feita pelo Instituto Pet Brasil, o país possui 184.960 animais abandonados ou resgatados por maus tratos, sob a tutela das ONGs e grupos de Protetores. Dos mais de 184 mil animais resgatados, 177.562 (96%) são cães e 7.398 (4%) são gatos.

No Brasil, o abandono de animais é crime desde 1998, de acordo com a Lei Federal 9.605/98. Em 2020, com a aprovação da Lei Federal 14.064/20, teve-se o aumento da pena de maus-tratos com reclusão de dois a cinco anos, multa e proibição da guarda, quando se tratar de cão ou gato.

No município temos o Decreto de lei 602/14 que trata, em seu Art. 39, das penalidades contra quem comete atos de maus tratos contra animais domésticos, selvagens ou exóticos. Contudo, precisamos avançar ainda mais no que tange a luta pelos direitos dos animais no município e a criação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA é esse avanço do qual precisamos.

Portanto, solicitamos dessa Casa de Leis o apoio para a aprovação deste Anteprojeto como forma de dar reconhecimento à importância da criação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal – SEPDA no Município de Benevides para a formação de uma sociedade mais justa promovendo a conscientização dos munícipes quanto aos animais do nosso município.

Diante das razões acima, esperamos que tenha o presente anteprojeto de lei, a aprovação dos nobres Vereadores, para que possamos transformá-lo em lei.

Sala das Sessões Plenárias Cláudio de França Solon, Benevides, 24 de fevereiro de 2025.

PABLO ORTEGA
Vereador – PSB

Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, n/s, Centro, Benevides – Pará

DOCUMENTO ASSINADO POR: PABLO DIEGO ORTEGA: 94773391268
Fone: 3724-1234 / e-mail: cmb.poderlegislativo@hotmail.com

CNPJ: 04.203.394/0001-36



Nº PROC.: 00182 - ANT 005/2025 - AUTORIA: Ver. Pablo Ortega
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000390 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2A73ED72E2C5206178D33DAC68E7860C